

Porto Alegre, 22 de junho de 2020.

### Proposta das Empresas do Grupo CEEE - Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2021

As empresas do Grupo CEEE apresentam 5ª Proposta Patronal ao SINTEC, com a anuência do Grupo de Assessoramento Estadual para Política de Pessoal – GAE referente à negociação coletiva 2020/2021, conforme segue:

- a) **Recomposição salarial:** manter a cláusula, sem recomposição salarial, bem como sem concessão de reajuste sobre as cláusulas econômicas e sociais.
  
- b) **Ajuda de custo: alterar cláusula para:**
  - i. Alterar o valor do benefício para R\$ 24,00 (vinte e quatro reais);
  - ii. Acrescentar, aos critérios de concessão do benefício, a localidade - **fora de sua sede de trabalho e do seu município de lotação (CEEE-GT) / fora da área de atendimento de sua lotação ou dos limites de sua sede de trabalho e do seu município de lotação (CEEE-D);**
  - iii. Restringir o recebimento de ajuda de custo em conjunto com ressarcimento de despesas de viagem.

#### **CEEE-GT AJUDA DE CUSTO**

A CEEE-GT pagará uma Ajuda de Custo no valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) aos empregados que executarem as atividades, abaixo elencadas, e que permaneçam ou se desloquem no período mínimo de 06 (seis) horas contínuas a serviço da CEEE-GT, **fora** dos limites do Município da sua sede de trabalho e não retornem aos seus locais de lotação na hora do intervalo alimentação e repouso da jornada diária.

#### **a) Operação:**

- manutenção e operação de usinas;
- manutenção e operação de subestações e manutenção de linhas de transmissão;
- manutenção e operação de sistemas de telecomunicações;
- manutenção civil;
- manutenção de proteção e medição;
- manutenção de estações de tratamento d'água.

#### **b) Construção:**

- instalação de sistemas de telecomunicações;
- construção de subestações;
- construção de linhas de transmissão;
- execução de serviços de topografia e geologia.

#### **c) Segurança do trabalho:**

- serviços de fiscalização e acompanhamento.

**Parágrafo primeiro** – A CEEE-GT ficará desobrigada do pagamento da ajuda de custo no caso do empregado optar pelo ressarcimento das despesas de viagem, até o limite aqui estabelecido.

**Parágrafo segundo** – A ajuda de custo instituída não se incorporará ao salário ou remuneração para qualquer efeito, não se refletindo nas parcelas salariais ou remuneratórias recebidas pelo empregado.

#### **CEEE-D AJUDA DE CUSTO**

A CEEE-D pagará uma Ajuda de Custo no valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), aos empregados que executarem as atividades, abaixo elencadas, e que permaneçam ou se desloquem no período mínimo de 06 (seis) horas contínuas a serviço da CEEE-D, e não retornem na hora do intervalo alimentação e repouso da jornada diária, desde que observados os parâmetros abaixo:

- para os empregados que executem atividades de distribuição, o pagamento se dará somente quando a execução ocorrer fora dos limites da área de atendimento de sua lotação.
- para os empregados que executem as demais atividades, o pagamento se dará somente quando a execução ocorrer fora dos limites de sua sede de trabalho e do seu município de lotação.

##### **a) Distribuição:**

- ligação, corte, leitura, fiscalização, projeto e levantamento;
- manutenção e operação dos sistemas de distribuição.

##### **b) Operação:**

- manutenção e operação de subestações e manutenção de linhas de transmissão;
- manutenção civil;
- manutenção de proteção e medição;
- manutenção de estações de tratamento d'água.

##### **c) Construção:**

- construção de subestações;
- construção de linhas de transmissão.

##### **d) Exploração Florestal:**

- execução de serviços de exploração florestal.

##### **e) Segurança do trabalho:**

- serviços de fiscalização e acompanhamento.

**Parágrafo primeiro** – A CEEE-D ficará desobrigada do pagamento da ajuda de custo no caso do empregado optar pelo ressarcimento das despesas de viagem, até o limite aqui estabelecido.

**Parágrafo segundo** – A ajuda de custo instituída não se incorporará ao salário ou remuneração para qualquer efeito, não se refletindo nas parcelas salariais ou remuneratórias recebidas pelo empregado.

c) Gratificação Mensal Temporária – GMT: **excluir cláusula**

d) Danos a Veículos no Exercício da Atividade Laboral: **incluir cláusula**

#### **DANOS A VEÍCULOS NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE LABORAL**

Os danos aos veículos da CEEE-D/GT e/ou terceiros, ocasionados no exercício da atividade laboral, somente serão cobrados do empregado quando eles forem

ocasionados por conduta dolosa, decorrente de culpa grave do empregado ou por conduta reincidente de utilização inadequada de veículos.

**Parágrafo primeiro** - A CEEE-D/GT formará comissão, com 03 (três) integrantes das áreas jurídica, logística e de lotação do empregado envolvido no evento, para avaliar a ocorrência, averiguar condutas reincidentes e eventual necessidade de treinamentos bem como apurar cobrança do dano.

**Parágrafo segundo** - A limitação de cobrança descrita acima, também se aplica ao ressarcimento de eventuais pagamentos de franquias, demais despesas decorrentes para acionamento de cobertura securitária e conserto dos veículos sinistrados, limitado a um salário nominal do empregado envolvido, sendo o desconto efetuado em no máximo 20 (vinte) parcelas.

**Parágrafo terceiro** - A caracterização da conduta dolosa e/ou culpa grave do empregado e/ou conduta reincidente nos últimos 12 (doze) meses será apurada mediante expediente interno aberto exclusivamente para esse fim, devendo ser facultado ao empregado o direito à ampla defesa.

**Parágrafo quarto** - Considera-se, desde já, que o empregado agiu com culpa grave quando o dano ao(s) veículo(s) teve por causa conduta tipificada como infração gravíssima no Código de Trânsito Brasileiro.

e) Gratificação de após-férias: **alterar cláusula.**

**GRATIFICAÇÃO PÓS-RETORNO DE FÉRIAS**

Fica assegurado aos empregados o pagamento de uma gratificação denominada Gratificação Pós-Retorno de Férias, observada a seguinte sistemática de cálculo: a parte fixa no valor de R\$ 1.343,24 (um mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos), acrescida da parte variável de 32,5% (trinta e dois vírgula cinco por cento) sobre o valor que resultar da diferença entre o salário nominal mensal e a parte fixa da gratificação, deduzido o valor de 1/3 do salário nominal mensal, ou seja, parte fixa +  $(32,5\%((\text{salário nominal mensal}) - (\text{parte fixa}))) - (1/3 \text{ salário nominal mensal})$ .

**Parágrafo primeiro** - A Gratificação Pós-Retorno de Férias será limitada a dois terços de um salário nominal mensal do empregado.

**Parágrafo segundo** - A Gratificação Pós-Retorno de Férias deixará de ser paga nas seguintes hipóteses:

- a) quando o empregado houver sido indenizado por férias não gozadas;
- b) quando da despedida do empregado por iniciativa da CEEE-D/GT;
- c) quando o empregado pedir demissão ou afastar-se da CEEE-D/GT por motivo de aposentadoria;
- d) quando o empregado não tenha feito jus às férias.

**Parágrafo terceiro** - O pagamento da Gratificação Pós-Retorno de Férias, quando devida ao empregado, será incluída na folha correspondente ao mês de retorno das férias, sendo pago de forma proporcional quando houver fracionamento das férias.

**Parágrafo quarto** - A conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, na forma do que faculta o artigo 143, da CLT, não prejudicará o direito ao recebimento da Gratificação Pós-Retorno de Férias prevista na presente cláusula.

**Parágrafo quinto** - As partes ajustam que a sistemática de cálculo prevista no caput passa a vigorar imediatamente a partir da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, não se cumulando com o benefício denominado Gratificação de Após-Férias, previsto anteriormente, o qual será extinto.

- f) Auxílio a Empregados Portadores de Deficiência Física: **alterar redação da cláusula** para fins de denominação "empregados com deficiência" e **ajuste técnico de redação**.

#### **AUXÍLIO A EMPREGADOS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA**

A CEEE-D/GT se compromete a pagar aos empregados com deficiência física, nos termos do Art. 3º, inc. I, do Decreto nº 44.300/2006, impossibilitados de locomoção ao trabalho em condições normais, bem como aos empregados com deficiência visual e/ou auditiva, mediante requerimento destes e avaliação médica, um auxílio mensal no valor equivalente a R\$ 188,94 (cento e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos), o qual não tem natureza salarial, não integrando o salário ou remuneração para qualquer efeito, não sendo devido na inatividade.

**Parágrafo único** – Este auxílio poderá ser estendido àqueles empregados com deficiência física, com limitação de deslocamento não enquadrados no Art. 3º, inc. I, do Decreto nº 44.300/2006, mediante requerimento protocolado no setor de atendimento aos empregados situado na Divisão de Recursos Humanos – DRH, no CAENMF, e avaliação médica, condicionada à análise e aprovação da Divisão de Segurança e Saúde Ocupacional – DSSO.

- g) Auxílio a Empregados Pais de Portadores de Deficiência: **alterar redação da cláusula** para fins de denominação "empregados pais de pessoas com deficiência".

#### **AUXÍLIO A EMPREGADOS PAIS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

A CEEE-D/GT pagará a quantia mensal correspondente ao valor de R\$ 519,21 (quinhentos e dezenove reais e vinte e um centavos), aos empregados que tenham filhos com as seguintes deficiências: mental, visual, auditiva, paraplegia e tetraplegia. Tal benefício será estendido aos filhos legalmente adotados e àqueles empregados que possuem termo de guarda, curatela ou tutela. O auxílio não tem natureza salarial, não integrando o salário ou remuneração para qualquer efeito, não sendo devido na inatividade.

**Parágrafo Primeiro** – O auxílio concedido pela CEEE-D/GT na forma desta cláusula não prejudicará a concessão similar deferida pela mesma através da cláusula [número da cláusula] (licença aos empregados pais de pessoas com deficiência mental) deste Acordo Coletivo de Trabalho, a não ser na hipótese de marido e mulher, pais de pessoas com deficiência, serem ambos empregados do Grupo CEEE, quando a apenas um deles será pago.

**Parágrafo Segundo** – Os empregados que possuam termo de guarda, tutela ou curatela deverão a cada 6 (seis) meses comprovar por documento oficial a manutenção desta condição, sob pena de ser suspenso o pagamento.

**Parágrafo Terceiro** – As disposições constantes desta cláusula são inaplicáveis aos excepcionais positivos (superdotados).

- h) Licença aos Empregados Pais de Portadores de Deficiência Mental: **alterar redação da cláusula** para fins de denominação "empregados pais de pessoas com deficiência".

#### LICENÇA AOS EMPREGADOS PAIS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA MENTAL

A CEEE-D/GT estenderá aos empregados, a não ser na hipótese de marido e mulher serem ambos empregados do Grupo CEEE, quando então, a apenas um deles será deferida a vantagem, o direito a uma licença em um dos turnos, conforme a frequência do tratamento prescrito, desde que cumpram carga de 44 horas semanais e comprovem, mediante atestado médico, a necessidade de atendimento junto ao filho com deficiência mental.

**Parágrafo único** - As disposições constantes desta cláusula são inaplicáveis aos excepcionais positivos (superdotados).

- i) Licença para Tratar de Doença de Pessoa da Família: **alterar cláusula** quanto aos dias de direito da licença para 03 (três) dias, convertidos em horas – 24 (vinte e quatro) horas.

#### LICENÇA PARA TRATAR DE DOENÇA DE PESSOAS DA FAMÍLIA (CLT)

A CEEE-D/GT concederá aos seus empregados regidos exclusivamente pela CLT uma licença para tratar de doença de pessoas da família, com remuneração integral até 24 (vinte e quatro) horas no ano (considerado "ano" a data-base a contar a partir de 01.03.2020), a saber: cônjuge, filhos, mãe, pai ou pessoa declarada legalmente como dependente junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e/ou Ministério da Fazenda, que viva sob sua dependência econômica.

**Parágrafo primeiro** – A comprovação da necessidade do afastamento do empregado será efetivada mediante atestado médico oficial, no qual deverá constar o nome do enfermo, o grau de parentesco, o número de dias necessários para atendimento, e a presença do beneficiário da licença, junto ao doente.

**Parágrafo segundo** – Os casos especiais serão analisados pela Diretoria Executiva (Colegiada).

- f) Cláusulas Administrativas – Turnos Especiais de Trabalho: **alterar redação da cláusula** para acrescentar parágrafo que trate da redução do intervalo para alimentação e repouso para 30 (trinta) minutos.

#### TURNOS ESPECIAIS DE TRABALHO EQUIPES DE OPERAÇÃO/EMERGÊNCIA

A CEEE-D poderá ter a jornada diferenciada de trabalho para as equipes de operação/emergência, sendo estas jornadas em turnos de 06 (seis) dias de trabalho por 03 (três) dias consecutivos de folga, observados os seguintes fatores:

- o regime de trabalho permanecerá de 08 (oito) horas diárias e 220 (duzentas e vinte) horas mensais com 01 (uma) hora de intervalo;
- em face da duração de jornada ser de 06 (seis) dias consecutivos, perfazendo 48 (quarenta e oito) horas semanais, as 04 (quatro) horas trabalhadas a mais serão compensadas por folga;
- revezamento para todos os empregados que trabalham na emergência divididos em 06 (seis) equipes, trabalhando nas escalas que abrangem 3 (três) turnos fixos e 2 (dois) variáveis.

**Parágrafo primeiro** – Os empregados que, nos termos da definição contida no "caput", integrarem jornada diferenciada de trabalho, não terão alteradas suas jornadas diárias. Ainda assim, por haver alteração na quantidade de dias de trabalho por semana, de 5 (cinco) para 6 (seis) dias consecutivos, fica acordado que o empregado terá 3 (três) dias

consecutivos de folga, como compensação das quatro horas trabalhadas a mais na semana.

**Parágrafo segundo** – A jornada de trabalho acordada não ensejará o direito ao recebimento de horas extras pelo efeito compensatório das folgas supra citadas.

**Parágrafo terceiro** – Enquanto o empregado integrar a jornada de trabalho de 6 (seis) dias de trabalho por 3 (três) dias de folgas consecutivos, o valor de 1 (uma) hora normal de trabalho será obtido pelo divisor 220 (duzentos e vinte) horas/mês.

**Parágrafo quarto** – O intervalo mínimo do repouso remunerado será de 24 (vinte e quatro) horas, considerando o horário final do último turno e o início do primeiro turno do período seguinte.

**Parágrafo quinto** – O turno de trabalho deverá prever para cada empregado, num período máximo de 4 (quatro) semanas, que o repouso remunerado coincida, no mínimo com 1 (um) domingo, podendo haver ocorrência de até 2 (dois) domingos num mês a uma das equipes.

**Parágrafo sexto** – As partes ajustam expressamente a redução do intervalo do caput para o mínimo de 30 (trinta) minutos.

**Parágrafo sétimo** – O início da redução do intervalo está condicionado a aprovação de plano de trabalho em reunião da Diretoria Executiva (Colegiada).

- j) Gozo de férias: **alterar cláusula** para restringir a prática somente ao cumprimento da legislação.

#### GOZO DE FÉRIAS

A CEEE-D/GT concederá as férias na forma estabelecida pela legislação.

**Parágrafo único** – Na hipótese de substituição temporária de titular de função de confiança o substituto perceberá a gratificação correspondente, enquanto e proporcional ao tempo que perdurar a designação transitória, sem prejuízo da percepção, pelo titular, da mesma vantagem.

- k) Sobreaviso: **alterar cláusula** para excluir da redação do caput a previsão de escala de horário mínimo de 6 (seis) horas.

#### SOBREAVISO

A CEEE-D/GT considerará como sobreaviso o tempo em que o empregado permanecer em sua região de atuação (área de abrangência da lotação do empregado – UO), desde que tenha recebido determinação escrita para aguardar a qualquer momento o chamado para o serviço.

**Parágrafo primeiro** – O período da escala, por empregado, poderá abranger, inclusive, todo o fim de semana, prolongando-se no caso de feriado contíguo, assegurando no mínimo uma folga coincidente com um domingo por mês. De segunda a sexta-feira, o tempo máximo será de 16 (dezesseis) horas por dia.

**Parágrafo segundo** – Para a configuração do regime de sobreaviso, o empregado deverá integrar escala previamente estabelecida. Em caso excepcional, a área responsável pela escala de sobreaviso poderá substituir, a qualquer tempo, empregado constante da escala e que por motivos devidamente justificados solicitar sua exclusão.

**Parágrafo terceiro** – No início de cada mês, as escalas de sobreaviso deverão ser obrigatoriamente, fornecidas pelas chefias imediatas aos empregados nelas escalados, ressalvando-se as hipóteses de necessidade de remanejamento de equipe.

**Parágrafo quarto** – As horas de sobreaviso realizadas pelos empregados serão adimplidas a razão de 1/3 (um terço) do salário/hora percebido, com exclusão dos adicionais de insalubridade, periculosidade e horas extras.

**Parágrafo quinto** – Caso aconteça o chamado para o trabalho, o empregado receberá as horas extraordinárias efetivamente prestadas no período, abatendo-se do número de horas do total de sobreaviso, sendo tais horas extraordinárias, calculadas sobre a remuneração incluindo os adicionais de insalubridade ou periculosidade, se for o caso.

**Parágrafo sexto** – O simples porte de telefone celular, radiocomunicador ou semelhante não gera direito à percepção de horas de sobreaviso, desde que o empregado não conste na escala de sobreaviso.

- l) Estabilidade Provisória: **alterar redação da cláusula** para deixar expressamente claro que o documento deve ser protocolado na Sala do Empregado/Departamento de Administração de Pessoal/Divisão de Recursos Humanos.

#### ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Aos empregados que estiverem no período de 12 (doze) meses anteriores à obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição fica garantido o emprego ou salário até completar o tempo à concessão do benefício previdenciário, salvo na hipótese de pedido de demissão ou despedida por justa causa. Esse direito cessará no momento em que completado o tempo necessário à obtenção da aposentadoria, mesmo no caso de não ser a mesma requerida.

**Parágrafo único** – O benefício aqui assegurado fica condicionado à apresentação da documentação comprobatória do tempo de serviço reconhecido pela Previdência Social, devidamente protocolada, por parte do empregado, no setor de atendimento aos empregados, situado na Divisão de Recursos Humanos – DRH, no CAENMF, mediante realização de contrarrecibo, o qual constitui documento comprobatório para o direito à estabilidade. A documentação deverá ser protocolada nos primeiros 30 (trinta) dias do período acima mencionado. A falta de apresentação dessa documentação determinará a perda do benefício aqui normatizado.

- m) Liberação para atividades sindicais eventuais: **manter a cláusula** vigente.

#### LICENÇA PARA ATIVIDADES SINDICAIS EVENTUAIS

É assegurada aos dirigentes e delegados sindicais eleitos a liberação, sem prejuízo da remuneração, para dedicação a atividades sindicais eventuais, por no máximo 5 (cinco) dias do ano, a partir de convocação realizada pelo Sindicato, e encaminhada à CEEE-D/GT, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes do início da liberação e desde que autorizada pelo Diretor da Área. Tal concessão não poderá gerar quaisquer custos, além da remuneração do dia liberado.

- g) Liberação Dirigente Sindical: **alterar cláusula** aos sindicatos que possuem mais de 500 (quinhentos) empregados representados no quadro funcional do Grupo CEEE, possibilitando a liberação, sem prejuízo da remuneração, de 01 (um) empregado somente para uma das empresas do Grupo CEEE a critério do sindicato, mantendo-

se a liberação mediante suspensão do contrato de trabalho na forma prevista nos Acordos Coletivos de Trabalho 2019/2020.

#### **DIRIGENTES SINDICAIS**

A CEEE- D/GT concorda em liberar através de solicitação formal e específica do Sindicato para atuação junto à Diretoria Sindical: durante a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2021, 01 (um) empregado, somente para sindicatos com representação no Grupo CEEE, superior a 500 representados no total do quadro funcional das empresas CEEE-D e CEEE-GT, sem prejuízo da remuneração como se estivessem em atividade, na sua última lotação na Companhia, cuja efetividade deverá ser comprovada mensalmente pela entidade sindical, bem como, durante a vigência do mandato sindical, até 03 (três) empregados mediante suspensão do contrato de trabalho, totalizando no máximo 04 (quatro) dirigentes sindicais liberados.

**Parágrafo primeiro** – As liberações concedidas na vigência do Acordo Coletivo de 2017/2019 permanecem sem prejuízo de sua remuneração e efetividade, sendo restritas nessas condições aos empregados liberados na época, até o final dos seus mandatos. Na hipótese de reeleição aplica-se o disposto no "caput".

**Parágrafo segundo** – O tempo e exercício de mandato sindical, para quem o exerça, o tenha exercido ou venha a exercê-lo, é considerado como de efetivo serviço na Empresa para aquisição de direito, a qualquer tempo, previsto na lei ou regulamento e para todos os efeitos legais, limitando-se seus efeitos à liberação sem prejuízo da remuneração prevista no "caput" e a referida no parágrafo primeiro.

n) Revisão: **incluir cláusula.**

#### **REVISÃO**

O direito à revisão do período de 01/03/2020 até 28/02/2021 esgota-se nos termos das cláusulas ora convencionadas.

**Parágrafo primeiro** – O princípio que norteou o presente Acordo Coletivo de Trabalho é o da comutatividade, tendo as partes transacionado direitos para o alcance do necessário equilíbrio, a fim de viabilizar o Acordo. As partes se declaram satisfeitas pelo resultado alcançado; declaram também que eventual direito objeto de flexibilização em uma cláusula contou com a correspondente compensação em outra, de modo a tornar o presente instrumento um conjunto de regras interligadas e harmônicas.

**Parágrafo segundo** – A CEEE-D/GT poderá vir a firmar novos aditivos com o Sindicato que ora acorda, relativos a interesses comuns que possam surgir e ficarem excluídos da abrangência e dos efeitos do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

o) Dos efeitos decorrentes do Estado de Calamidade Pública reconhecido no Decreto legislativo nº 6/2020.

Na hipótese de ser sancionado o Projeto de Conversão em Lei nº 15/2020 relativo à Medida Provisória nº 936/2020, sem que haja veto presidencial ao artigo 17, inciso IV, das Disposições Finais ou, havendo veto, este seja rejeitado pelo Congresso Nacional, que prevê a ultratividade das cláusulas dos Acordos Coletivos de Trabalho vencidos e vencidos, salvos as que dispuserem sobre reajustes salariais e sua repercussão nas demais cláusulas de natureza econômica, as partes acordam a suspensão temporária e excepcional do presente acordo e a retomada da vigência do Acordo Coletivo de



Trabalho relativo à data-base 2019 enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido no Decreto Legislativo nº 6/2020 ou eventual norma que determine a sua prorrogação.

**Parágrafo único** - Encerrado o estado de calamidade pública, será retomada imediatamente a vigência do presente acordo.

- p) Vigência e Abrangência do Acordo: o presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de XX/XX/2020 [primeiro dia de vigência do ACT 2020-2021] até 28/02/2021.
- q) As demais cláusulas presentes no Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020, referentes a cada categoria, propõem-se renovar.

Reitera-se, por fim, que tal proposta é única e em bloco, independente da empresa pertencente ao Grupo CEEE, CEEE-D ou CEEE-GT, haja vista a unicidade negocial e a solidariedade entre as empresas, bem como que as empresas do Grupo CEEE permanecem abertas ao diálogo com a categoria.



Marco da Camino Ancona Lopez Soligo  
Diretor-Presidente Grupo CEEE

